PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quarta-feira, 13 de abril de 2022 | Ano XVII | Edição 1361 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração 4
Secretaria Municipal de Saúde 4
Secretaria Municipal de Justiça 8
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 8
Poder Legislativo 10

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.484, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

REGULAMENTA O § 2º DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 2912, DE 14 DE AGOSTO DE 2003, ACERCA DA DECLARAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA AS CONTRATAÇÕES DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO PARA O ANO LETIVO DE 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Educação – dever da família e do Estado e direito de todos – impõe rotina de atendimento escolar durante o ano letivo, em calendário preestabelecido, cuja duração é firmada na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 24, onde se lê: *"A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver"*;

CONSIDERANDO que como qualquer outro profissional, o professor é beneficiário de um rol de garantias sociais (art. 7º da Constituição Federal), bem como concessões e direitos de cunho laboral que podem resultar em ausência eventual ou afastamentos mais prolongados, a serem devidamente supridos pelo órgão gestor da rede municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade do professor, por meio de designação, vir a ocupar funções junto ao suporte pedagógico, destinadas, assim como a docência, à promoção da Educação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ceder professor para o atendimento de projetos institucionais;

CONSIDERANDO a demanda ocasionada pela matrícula de alunos com necessidades especiais, que necessitam de um 2º professor em salas de aula em diversas Unidades Escolares;

CONSIDERANDO que não há como atender todo o ano letivo sem o concurso de professores substitutos temporários, atuantes durante os impedimentos legais e transitórios dos profissionais do quadro efetivo;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 33, da Lei nº 2.912, de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal da Prefeitura de Amparo e dá providências, alterado pela Lei nº 3.847, de 12 de novembro de 2015; e

CONSIDERANDO que foi realizada regular seleção pública, através do Processo Seletivo nº 01/2020, obedecendo-se os princípios da transparência, da impessoalidade e da moralidade.

D E C R E T A:

Art. 1º Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, que o emprego público abaixo especificado deverá ser objeto de contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e nas condições e prazos previstos na Lei nº 2.912, de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal da Prefeitura de Amparo e dá providências, alterada pela Lei nº 3.847, de 12 de novembro de 2015:

I - Emprego Público: Professor de Educação Básica I (PEB I)

Motivo: Trata-se de demanda ocasionada para fornecer apoio/reforço escolar aos alunos com rendimento insatisfatório em horário paralelo ao período letivo no CIME Chapeuzinho Vermelho, no horário das 10h às 15h, com HTPC nas 2ª feiras das 13h às 15h e Formação Continuada em consonância ao artigo 38 da Lei 3796/2015, com previsão de no mínimo 19h a serem cumpridas em cada semestre letivo, em local e datas definidos pela Secretaria Municipal de Educação, às quintas-feiras, no período da noite;

II- Emprego Público: Professor de Educação Básica I (PEB I)

Motivo: Trata-se de demanda ocasionada para fornecer apoio/reforço escolar aos alunos com rendimento insatisfatório em horário paralelo ao período letivo na EMEF Gasparzinho no horário das 10h às 15h, com HTPC nas 2ª feiras das 13h às 15h e Formação Continuada em consonância ao artigo 38 da Lei 3796/2015, com previsão de no mínimo 19h a serem cumpridas em cada semestre letivo, em local e datas definidos pela Secretaria Municipal de Educação, às quintas-feiras, no período da noite;

III- Emprego Público: Professor de Educação Básica I (PEB I)

Motivo: Trata-se de demanda ocasionada para fornecer apoio/reforço escolar aos alunos com rendimento insatisfatório em horário paralelo ao período letivo no CIME Peter Pan no horário das 10h às 15h, com HTPC nas 2ª feiras das 13h às 15h e Formação Continuada em consonância ao artigo 38 da Lei 3796/2015, com previsão de no mínimo 19h a serem cumpridas em cada semestre letivo, em local e datas definidos pela Secretaria Municipal de Educação, às quintas-feiras, no período da noite;

IV- Emprego Público: Professor de Educação Básica I (PEB I)

Motivo: Trata-se de demanda ocasionada para fornecer apoio/reforço escolar aos alunos com rendimento insatisfatório em horário paralelo ao período letivo na EMEF Raul de Oliveira Fagundes no horário das 10h às 15h, com HTPC nas 2ª feiras das 13h às 15h e Formação Continuada em consonância ao artigo 38 da Lei 3796/2015, com previsão de no mínimo 19h a serem cumpridas em cada semestre letivo, em local e datas definidos pela Secretaria Municipal de Educação, às quintas-feiras, no período da noite;

V- Emprego Público: Professor de Educação Básica I (PEB I)

Motivo: Trata-se de demanda ocasionada para fornecer apoio/reforço escolar aos alunos com rendimento insatisfatório em horário paralelo ao período letivo na EMEF Profª Clarinda de Almeida Mello no horário das 10h às 15h,

com HTPC nas 2ª feiras das 13h às 15h e Formação Continuada em consonância ao artigo 38 da Lei 3796/2015, com previsão de no mínimo 19h a serem cumpridas em cada semestre letivo, em local e datas definidos pela Secretaria Municipal de Educação, às quintas-feiras, no período da noite;

VI- Emprego Público: Professor de Educação Básica I (PEB I)

Motivo: Trata-se de demanda ocasionada para fornecer apoio/reforço escolar aos alunos com rendimento insatisfatório em horário paralelo ao período letivo na EMEF Profª Gislene Ap. da Costa Corrêa no horário das 10h às 15h, com HTPC nas 2ª feiras das 13h às 15h e Formação Continuada em consonância ao artigo 38 da Lei 3796/2015, com previsão de no mínimo 19h a serem cumpridas em cada semestre letivo, em local e datas definidos pela Secretaria Municipal de Educação, às quintas-feiras, no período da noite.

Art. 2º A contratação somente será feita com observância à existência de dotação orçamentária específica e pelos limites dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º A jornada de trabalho do contratado será estabelecida nos termos do contrato, observada a compatibilidade de carga horária e o estabelecido no edital do processo seletivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 05 de abril de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

MARIA ALICE VERÍSSIMO FLORÊNCIO FRANCO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 05 de abril de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

DECRETO Nº 6.485, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

REGULAMENTA O § 2º DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 2912, DE 14 DE AGOSTO DE 2003, ACERCA DA DECLARAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA AS CONTRATAÇÕES DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO PARA O ANO LETIVO DE 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Educação – dever da família e do Estado e direito de todos – impõe rotina de atendimento escolar durante o ano letivo, em calendário preestabelecido, cuja duração é firmada na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 24, onde se lê: *"A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver"*;

CONSIDERANDO que como qualquer outro profissional, o professor é beneficiário de um rol de garantias sociais (art. 7º da Constituição Federal), bem como concessões e direitos de cunho laboral que podem resultar em ausência eventual ou afastamentos mais prolongados, a serem devidamente supridos pelo órgão gestor da rede municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade do professor, por meio de designação, vir a ocupar funções junto ao suporte pedagógico, destinadas, assim como a docência, à promoção da Educação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ceder professor para o atendimento de projetos institucionais;

CONSIDERANDO a demanda ocasionada pela matrícula de alunos com necessidades especiais, que necessitam de um 2º professor em salas de aula em diversas Unidades Escolares;

CONSIDERANDO que não há como atender todo o ano letivo sem o concurso de professores substitutos temporários, atuantes durante os impedimentos legais e transitórios dos profissionais do quadro efetivo;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 33, da Lei nº 2.912, de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal da Prefeitura de Amparo e dá providências, alterado pela Lei nº 3.847, de 12 de novembro de 2015; e

CONSIDERANDO que foi realizada regular seleção pública, através do Processo Seletivo nº 01/2020, obedecendo-se os princípios da transparência, da impessoalidade e da moralidade.

D E C R E T A:

Art. 1º Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, que o emprego público abaixo especificado deverá ser objeto de contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e nas condições e prazos previstos na Lei nº 2.912, de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal da Prefeitura de Amparo e dá providências, alterada pela Lei nº 3.847, de 12 de novembro de 2015:

I - Emprego Público: Professor de Educação Básica I (PEB I)

Motivo: Trata-se de demanda ocasionada pelo afastamento da professora Gislaine Flávia Gianezi Nobrega, que foi afastada de suas atividades pelo período de 60 dias, desde 14/03/2022, necessitando de um professor na sala de aula do 1º Ano D na EMEF Profª Gislene Ap. da Costa Corrêa, no horário das 12h30 às 17h30, com HTPC nas 2ª feiras das 18h30 às 20h30 e Formação Continuada em consonância ao artigo 38 da Lei 3796/2015, com previsão de no mínimo 17h30 a serem cumpridas em cada semestre letivo, em local e datas definidos pela Secretaria Municipal de Educação, às quintas-feiras, no período da noite.

Art. 2º A contratação somente será feita com observância à existência de dotação orçamentária

específica e pelos limites dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º A jornada de trabalho do contratado será estabelecida nos termos do contrato, observada a compatibilidade de carga horária e o estabelecido no edital do processo seletivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 05 de abril de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
MARIA ALICE VERÍSSIMO FLORÊNCIO FRANCO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 05 de abril de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 093 DE 13 DE ABRIL DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - **Nomear**, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, o Sr. **ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 10108, *a partir de 13 de abril de 2022,* para exercer o cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, aos 13 de abril de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, aos 13 de abril de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 4264/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 032/2022 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, a serem executados na EMEF do loteamento Quintas de São Tiago, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **DATA DE ENCERRAMENTO: 29/04/2022** às 09h00. **Edital disponível** a partir de **14/04/2022** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 13 de abril de 2022.
Julio Cesar Camargo
Diretor do Departamento de Suprimentos

.....

CONTRATO Nº81/2022

Autorizado no
Processo de Compra 1250/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ALEXANDRE DOMINGUES DE LIMA, ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE LETREIRO COM A PALAVRA ''AMPARO'' NO MORRO DO CRISTO, INCLUINDO PROJETO DE FUNDAÇÃO, PROJETO DA ESTRUTURA, PROJETO DE LOCAÇÃO E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRA Nº 1250/2022.

CONTRATADA: ALEXANDRE DOMINGUES DE LIMA
CNPJ N°: 39.879.237/0001-20
DATA DA ASSINATURA: 22/03/2022
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar da Ordem de Serviço
VALOR: R$ 28.099,98

Amparo, 22 de março de 2022.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 12 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE AMPARO E INSTITUI SUA COMISSÃO ORGANIZADORA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 2.875, de 06 de março de 2003, que dispõe sobre a criação, competência, composição e organização do Conselho Municipal de Saúde, e em respeito ao Decreto conjunto nº 6.464, de 07 de março de 2022, e

CONSIDERANDO a Resolução GM/MS nº 660, de 05 de agosto de 2021, que dispõe sobre a aprovação do Regimento da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM), que terá por tema "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS",

RESOLVE:

"Cuidado em liberdade e SUS para todos"

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º – A 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Amparo (CMSM), a ser realizada no âmbito do Município de Amparo, em suas múltiplas etapas, tem por objetivos norteadores:

I - Elaborar o Plano Municipal da Saúde Mental 2022-2025;

II - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas;

III - Avaliar a situação de saúde mental do município, elaborando propostas a partir das necessidades de saúde;

IV - Propor diretrizes para a Formulação da Política Nacional de Saúde mental e o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental para todo o território Nacional; e

V - Eleger delegados e propostas para representação na etapa Macrorregional.

Art. 2º – A 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Amparo (CMSM) foi convocada pelo Decreto conjunto nº 6.464, de 07 de março de 2022, e será realizada no dia 27 de abril de 2022, com transmissão online, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO II
DO TEMA

Art. 3º – A 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Amparo (CMSM) terá como tema principal **"Cuidado em liberdade e SUS para todos"**, cujo ponto de enfoque será *"Fortalecer e garantir Políticas Públicas: O SUS, o cuidado da saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos"*, distribuído em quatro eixos temáticos, que, por sua vez, serão desdobrados em alguns subeixos, sendo:

I - **EIXO 1** – Cuidado em liberdade como garantia de Direito à cidadania:

a) Desinstitucionalização: Residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;

b) Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;

c) Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;

d) Saúde mental na luta contra a criminalização das pessoas nas periferias;

e) Diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental;

f) Prevenção e pósvenção do suicídio e integralidade no cuidado;

II - **EIXO 2** – Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de Serviços de Saúde Mental:

a) Garantia de financiamento público e responsabilidades para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental nas três esferas de gestão (federal, estadual, distrital/municipal);

b) Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

c) Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;

d) Educação continuada e permanente para os trabalhadores de saúde, assistência social e segurança pública;

e) Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política de saúde mental;

f) Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde mental;

III - **EIXO 3** – Política de saúde mental e os princípios do SUS - Universalidade, Integralidade e Equidade:

a) Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental;

b) Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde mental;

c) Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território;

d) Reforma psiquiátrica, reforma sanitária e o SUS;

IV - **EIXO 4** – Impactos na saúde mental da população, trabalhadores de saúde, segurança, educação e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia:

a) Agravamento das crises econômicas, políticas, sociais, sanitárias e os impactos na saúde mental da população, principalmente as vulnerabilizadas;

b) Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidades de continuar seu uso, incluindo-se entre outras, as ferramentas à distância;

c) Saúde do trabalhador de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 4º – A 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Amparo (CMSM) será coordenada pela Comissão Organizadora e pela Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A Comissão Organizadora foi nomeada em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Amparo (CMS), ocorrida em 27 de janeiro de 2022, constituída na pessoa dos seguintes membros:

I - Coordenador Geral – Ubirajara Romero – Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Amparo (CMS), ao qual cabe, entre outros: convocar as reuniões da Comissão Organizadora; coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora; submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora e supervisionar todo o processo de organização da Conferência e das Pré-conferências;

II - Coordenador Adjunto – Alessandro Augusto Falleiros de Moraes – Enfermeiro CAPS-II, ao qual cabe: compartilhar as mesmas atribuições do Coordenador Geral, no que couber, sempre que necessário;

III - Secretária Geral – Maria Aparecida de Godoi – Enfermeira CAPS-II, à qual cabe, entre outros: organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora; tomar conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da Conferência e das Pré-conferências;

IV - Secretária Adjunta – Tamara Raquel do Amaral – Enfermeira e Coordenadora CAPS-AD, à qual cabe: compartilhar as mesmas atribuições da Secretária Geral, no que couber, sempre que necessário;

V - Relatora Geral – Mary Carmen Hernandez La Cruz – Psicóloga e Coordenadora CAPS-II, à qual cabe, entre outros: promover o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios da Conferência aos órgãos competentes; orientar

o processo de trabalho dos mediadores das Pré-conferências; sistematizar as deliberações das Pré-conferências; coordenar a elaboração e a organização das moções; estruturar o Relatório Final da Conferência; reunir os textos das apresentações dos mediados para fins de registro e divulgação.

VI - Relatora Adjunta – Rosângela Aparecida da Costa Barreiros – Enfermeira e Coordenadora da USF São Dimas, à qual cabe: compartilhar as mesmas atribuições da Relatora Geral, no que couber, sempre que necessário;

VII - Coordenador de Comunicação e Informação – Daniel Henrique de Souza Firmino – Psicólogo CAPS-II, ao qual cabe, entre outros: propor a política de divulgação da Conferência e das Pré-conferências; orientar as atividades de Comunicação Social da Conferência; garantir ampla divulgação da Conferência e das Pré-conferências;

VIII - Tesoureira – Taís de Fátima Lázari Marson – Psicóloga e Coordenadora Núcleo Catavento, à qual cabe, entre outros: ordenar a receita e a despesa da Conferência; prestar contas;

IX - Tesoureiro Adjunto – Marcelo Bacci Coimbra – Diretor da Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual cabe: compartilhar as mesmas atribuições da Tesoureira, no que couber, sempre que necessário.

§ 2º. A 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Amparo (CMSM) reconhecerá como membros apoiadores:

I - Neusa Maria Regiani – Técnica de enfermagem CAPS-II – conselheira nata do CMS e servidora municipal da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Delza Maria Sperendio – Psicóloga CAPS-II – conselheira nata do CMS e servidora municipal da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Carla Augusta Rossetti – Assessora – servidora indicada pela Gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Camila Marchi Casalini Sigolo – Coordenadora APS – servidora indicada pela Gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Dalila Reis Barbosa – Coordenadora APS – servidora indicada pela Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º – Caberá à Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Amparo (CMSM):

I - Promover as ações necessárias à realização da Conferência e das Pré-conferências, atendendo às deliberações do CNS e do Ministério da Saúde e propor:

a) a sua metodologia;

b) indicar os mediadores de cada uma das atividades, no que houver ou couber; e

c) elaborar documentos orientadores para o transcurso das atividades.

II - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura;

III - Acompanhar a execução orçamentária da Conferência;

IV - Encaminhar até o dia 29 de abril de 2022 o Relatório Final da Conferência à Secretaria Municipal de Saúde, para que seja apresentado, lido e aprovado na Plenária da Conferência;

V - Proceder a divulgação do Relatório Final, assim que aprovado, à população, da forma mais ampla e clara possível;

VI - Discutir questões pertinentes à realização da Conferência é das Pré-conferências;

VII – Auxiliar em todas as ações essenciais à realização da Conferência é das Pré-conferências;

VIII – Credenciar os Delegados.

CAPÍTULO IV
DA CONFERÊNCIA

Art. 6º – A 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Amparo (CMSM), a ser realizada no dia 27 de abril de 2022, em transmissão online, por meio dos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Amparo, com base em documento orientador definido pela Comissão Organizadora e sem prejuízo de outros debates admitidos, se valerá e se constituirá:

I – da Solenidade de Abertura;

II – da leitura e aprovação de seu Regimento Interno;

III – da Plenária, em que pese:

a) única e exclusivamente a apresentação das propostas e moções debatidas, votadas e aprovadas em suas Pré-conferências;

b) a configuração dos Delegados eleitos nas Pré-conferências;

c) a definição das prioridades locais de saúde mental, formuladas nas Pré-conferências;

IV – da leitura do Relatório Final;

V – do encerramento.

Parágrafo único – O Relatório Final reunirá as diretrizes que incidirão sobre as Políticas de Saúde Mental no âmbito da esfera municipal, e, após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, será submetido à análise do Conselho Municipal de Saúde, em sua próxima reunião ordinária ou extraordinária e servirá de base para a elaboração do Plano Municipal da Saúde 2022-2025.

Art. 7º – A 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Amparo (CMSM) será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento por qualquer razão e a qualquer tempo, pelo Vice-Presidente ou por conselheiro eleito entre seus pares ou ainda por convidado indicado previamente, pelo colegiado.

Art. 8º – Não serão aceitas durante a realização da 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Amparo (CMSM) inscrições de novas propostas e/ou moções além daquelas apresentadas, votadas e aprovadas nas Pré-conferências.

Art. 9º – As deliberações da 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Amparo (CMSM) serão objeto de acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde, em todas as suas etapas e esferas, com vistas a monitorar seus desdobramentos.

Art. 10. – A 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Amparo (CMSM) seguirá normas sanitárias determinadas pela Vigilância em Saúde.

CAPÍTULO V
DA REALIZAÇÃO DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS

Art. 11. – As Pré-conferências têm por prerrogativa seminal acessar o maior número de segmentos e setores da sociedade, a fim de garantir ampla participação social.

§ 1º. As Pré-conferências constituirão um conjunto de propostas por eixo temático, e as 10 (dez) mais votadas serão apresentadas na Plenária da 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Amparo (CMSM).

§ 2º. As Pré-conferências poderão ocorrer até o dia 31 de março de 2022 e serão realizadas, individualmente, por equipamento de Saúde da rede pública municipal, preferencialmente, mas não obrigatoriamente, nas suas reuniões de equipe, tomando por base os Eixos Temáticos sujeitos à proposição (vide Art. 3º), com a consecutiva participação dos usuários dos serviços ofertados, dos trabalhadores dos serviços e outros indivíduos, a fim da primazia do controle social, conforme se julgar mais oportuno.

§ 3º. Fica a cargo da Comissão Organizadora e da Coordenação dos equipamentos de Saúde da rede pública municipal a definição da(s) data(s), dos endereços de realização e do método a ser adotado ao seu transcurso, devendo, tão logo estejam estabelecidos, serem amplamente divulgados em mídias oficiais da administração pública municipal.

Art. 12. – Durante a realização das Pré-conferências, estará aberto período para inscrição de propostas e moções, devendo ocorrer de forma presencial, através da coleta de formulários em urnas dispostas nas Unidades de Saúde.

§ 1º. Cada equipamento de Saúde da rede pública municipal deverá lavrar ata própria ou relatório simples em que conste o ocorrido durante a(s) sessão(ões), bem como elenque as propostas deliberadas, para que estas, posteriormente, sejam votadas pelos Delegados.

§ 2º. Todas as propostas apresentadas nas Pré-conferências serão compiladas e o documento resultante será encaminhado aos Delegados eleitos através de um link, em formulário virtual, via e-mail.

§ 3º. Serão classificadas para serem apresentadas na Plenária da 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Amparo (CMSM) as 10 (dez) mais votadas, por eixo temático, sendo que, destas, as classificadas em primeiro e segundo lugar, serão encaminhadas à etapa macrorregional.

§ 4º. Todas as moções inscritas serão levadas à apreciação dos delegados, igualmente, através de formulário online, sendo consideradas aprovadas aquelas que atingirem maioria simples (50% + 1), quanto à votação.

Art. 13. – A 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Amparo (CMSM) reconhecerá como seus delegados aqueles indivíduos que atenderem a uma das seguintes circunstâncias:

I – Delegados Natos (todos os conselheiros municipais, membros empossados titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde – CMS);

II – Delegados que representem os usuários dos serviços de saúde;

III – Delegados que representem o corpo de profissionais da saúde;

IV – Delegados indicados pela Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Os Delegados que representarão os usuários dos serviços de saúde serão eleitos durante as pré-conferências, sendo eleito um delegado a cada 10 (dez) participantes.

§ 2º. Os Delegados que representarão o corpo de profissionais da saúde serão eleitos da seguinte forma:

a) Durante a realização das Pré-conferências cada serviço de saúde indicará um candidato para cada 10 (dez) profissionais participantes;

b) Terá direito a mais de um candidato o serviço de saúde que apresentar em sua Pré-conferência metade + (mais) um da próxima dezena de profissionais, ou seja, acima de 16 (dezesseis) profissionais participantes;

c) No caso de não atingir o mínimo de 10 (dez) profissionais participantes durante a Pré-conferência, o serviço de saúde poderá indicar apenas um candidato;

d) Desses candidatos indicados, será procedida, posteriormente, a eleição, por meio de voto em cédula, com a identificação nominal do candidato de preferência, de modo a que a quantidade de Delegados eleitos respeite a paridade de Delegados representantes dos usuários dos serviços de saúde.

§ 3º. Todos os Delegados tratados no caput deste artigo deverão ter respectivo suplente, sendo que, especificamente para efeitos do que dispõe seu § 2º, os suplentes serão os profissionais subsequentes na classificação quanto à votação para delegados.

§ 4º. O número mínimo de Delegados seguirá a proporção estabelecida pela Resolução CNS nº 453/2012, de modo a que seja 01 (um) representante da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante dos trabalhadores da saúde e 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços de saúde.

CAPÍTULO VI
DO CRONOGRAMA

Art. 14. – Cumprir-se-á, a rigor, o seguinte cronograma:

14/02/2022 a 26/04/2022 – Divulgação da 2ª CMSM;

14/03/2022 a 31/03/2022 – Pré-conferências da 2ª CMSM;

01/04/2022 a 10/04/2022 – Condensação das propostas das pré-conferências;

11/04/2022 a 14/04/2022 – Votação das propostas e moções pelos delegados;

27/04/2022 – Realização da 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental, em formato virtual, transmitida em tempo real nas redes sociais da Prefeitura de Amparo e no canal do Youtube do Município, a partir das 19h30 (dezenove horas e trinta minutos).

29/04/2022 – Entrega do relatório final à Secretaria Municipal de Saúde que, posteriormente, será apresentado ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. – Serão considerados participantes da 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Amparo (CMSM) os Delegados, os organizadores, os membros do Conselho Municipal de Saúde, os usuários dos serviços de saúde, os trabalhadores da saúde, os convidados e a população em geral que comparecer e/ou assistir à transmissão simultânea.

Art. 16. – O Conselho Municipal de Saúde se obriga a permanecer vigilante quanto ao cumprimento e efetivação das deliberações e propostas aprovadas na 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Amparo (CMSM), incumbindo-se da devida fiscalização em monitoramento constante, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º

141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

Art. 17. – As despesas com a organização geral e a realização da 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Amparo (CMSM) correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de saúde.

Art. 18. – Os casos omissos, não previstos nesta Resolução, serão deliberados pela Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Amparo (CMSM).

Art. 19. – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

UBIRAJARA ROMERO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Amparo/SP

.....

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROCESSOS DEFERIDOS

PROCESSO 6382-2/2020 – CASA DO NATURALISTA PRODUTOS NATURAIS LTDA

PROCESSO 11612-7/2019 – HIGION COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESTÉTICOS LTDA

PROCESSO 557/2022 – CENTRAL DE PATOLOGIA CLÍNICA E BANCO DE SANGUE LTDA

AUTO DE INFRAÇÃO

PROCESSO 4456/2022 – PIC TOTAL ACADEMIA LTDA - AIF 0299

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO 4456/2022 – PIC TOTAL ACADEMIA LTDA – AIP 1150

Amparo, 13 de abril de 2022
Teresa Cristina Lugli
Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017 e considerando que o período de tempo inicialmente assinalado revelou-se insuficiente à instrução do processo administrativo disciplinar nº. 5475-3/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, tratado na Portaria GP nº. 24, de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 12 de abril de 2022.
MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
Assessor Jurídico Chefe
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 12 de abril de 2022.
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CARTA CONVITE Nº 02/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000980/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMA DO TELHADO DA SALA DE REUNIÕES, PINTURA EXTERNA E EXECUÇÃO DE COBERTURA DA AREA DO ATENDIMENTO DO PREDIO ADMINISTRATIVO, CONFORME EDITA L E ANEXOS**. EXTRATO - ATA DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** Aos treze dias do mês de abril do ano corrente de dois mil e vinte e dois às 09h30m, reuniram-se na sala de reuniões da Autarquia, a presidente e os membros da Comissão Julgadora de Licitações do SAAE para analisar a documentação relativa ao **Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação** do certame licitatório em referência, das empresas POTENCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, THOMAS GOMES DE MORAES, ALEXANDRE DOMINGUES DE LIMA ME, L.M E F.G ENGENHARIA LTDA e AGUIAR DA VEIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI, deliberando conforme seguem:

LICITANTE(S)	MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO
POTENCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Após análise da documentação apresentada a este tempo e ocasião, informamos que a mesma encontra-se em situação irregular pelos motivos abaixo elencados: - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, com data de validade vencida em 19/01/2022.
THOMAS GOMES DE MORAES	Após análise da documentação apresentada à este tempo e ocasião, informamos que a mesma encontra-se em situação irregular pelos motivos abaixo expostos: - Certidão de Registro do Profissional no CREA com data de validade vencida em 29/05/2020. - Não apresentação da Certidão Negativa de Falência e concordata (item 4.1.3 aliena a") - Balanço Patrimonial fora do escopo solicitado e com informações insuficientes, conforme solicitado no item 4.1.3 alínea "b" - Não apresentação da Certidão da Pessoa Jurídica no CREA, conforme disposições do item 4.1.4 alínea "a". - Certidão Negativa de Débitos Federais e INSS vencida em 31/01/2022. - Não apresentação do ato constitutivo da empresa, nos termos do item 4.1.1 aliena "a". - Não comprovação e/ou clareza em analise, quanto ao atendimento dos percentuais de maior relevância no atestado de capacidade técnica.
ALEXANDRE DOMINGUES DE LIMA ME	Após análise da documentação apresentada à este tempo e ocasião, informamos que a mesma encontra-se em situação irregular, pelos motivos abaixo elencados: - Não apresentação da Prova de inexistência de débitos trabalhistas, conforme item 4.1.2 alínea "f". - Não apresentação da Certidão de Falência e concordata, nos termos do item 4.1.3 alínea "a". - Não comprovação e/ou clareza em analise, quanto ao atendimento dos percentuais de maior relevância no atestado de capacidade técnica.

L.M E F.G ENGENHARIA LTDA	Após análise da documentação apresentada à este tempo e ocasião, informamos que a mesma encontra-se em situação irregular, pelos motivos abaixo expostos: - Apresentação do ato constitutivo (contrato social) – item 4.1.1 alínea "a" - Não apresentação da Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, nos termos item 4.1.2 alínea "g". - Não apresentação da Certidão Negativa de Falência e concordata (item 4.1.3 aliena a") - Não apresentação do Balanço Patrimonial conforme solicitado no item 4.1.3 alínea "b". - Não apresentação da Certidão de Registro de pessoa jurídica no CREA, conforme item 4.1.4 alínea "a". - Não apresentação do atestado de capacidade técnica, conforme item 4.1.4 aliena "c".
AGUIAR DA VEIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI	Após análise da documentação apresentada à este tempo e ocasião, informamos que a mesma encontra-se em situação *irregular* pelos motivos abaixo expostos: - Não comprovação/clareza após análise do contrato social e cartão do CNPJ da empresa, quanto a realização de serviços de reforma.

Diante do exposto acima, e com base no art. 48 da lei federal nº 8666/93 § 3º**,** fica aberto o prazo legal para apresentação de nova documentação ao SAAE, escoimadas das causas referidas acima, iniciando-se o prazo em 14/04/2022 e encerrando-se em 28/04/2022 às 09:00h reabrindo a sessão em 28/04/2022 às 14:00h, sendo retidos pela comissão os envelopes nº 02 – propostas de preços das empresas participantes. por fim, os autos permanecem disponíveis na divisão de suprimentos desta autarquia para vistas dos interessados. nada mais havendo a constar, a presente ata foi lavrada, a qual vai assinada pelo presidente e por todos os membros da comissão, qual será afixada em local de costume, bem como se expedindo ainda comunicação às empresas licitantes.

Amparo, 13 de abril de 2022.

MARLI ROLEDO MAIORAL
Presidente da C.P.J.L

.....

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO N° 16/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE HIDROMETROS COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS, PELO PERIODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME EDITAL E ANEXOS. – PREGÃO Nº 08/2022 (PRESENCIAL) / PROCESSO ADMINISTRATIVO 001094/2022.

CONTRATADA: ÁGUA SYSTEM SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ: 01.562.143/0001-50

DATA DE ASSINATURA: 24.03.2022

VIGENCIA: O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO UMA VEZ PELO MESMO PERÍODO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ONDE SERÃO EMITIDAS ORDENS DE SERVIÇO (O.S) INDIVIDUAIS PARA CADA DEMANDA DE SERVIÇOS.

VALOR: R$ 494.240,00

AMPARO, 13 DE ABRIL DE 2022.

.....

PORTARIA Nº 36 DE 06 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais n° 637 de 14 de janeiro de 1969 e n° 3841 de 05 de outubro de 2015, resolve:

Art.1° Constituir a Comissão Permanente de Julgamento e Licitação – C.P.J.L designando como Presidente da Comissão, a funcionária Marli Roledo Maioral, e como suplentes e membros efetivos os servidores, Celso Tadeu Bruschini, Felipe de Lima Batista, Renata de Moraes e Tauan Tedeschi Buzo.

Art. 2° Nomear os seguintes servidores para constituírem, alternativamente, as Comissões de Julgamento e Licitações:

Alexandro Natali
André Pastana Candido Borges
Antônio Hélio Favoretto
Clayton Salviano
Celso Tadeu Bruschini
Cristina Preturlan Toledo
Daniela Pagan Carlini
Darci Donisete Loner
Ednilson Juarez Faggionato
Eduardo Felipe Ribeiro
Érica Cristina Urbano Canina
Emilio Carlos Nardini
Felipe de Lima Batista
Gustavo Zamboim Pietrafesa
Nayara De Souza Pietrafeza
Isamara de Oliveira Almeida
Jane Maria da Cruz Pereira
Joelmo Gonçalves Noronha
José Ivo Vilas Boas
José Roberto Baroni
Júlio Cesar Balbino
Lucas Vinícius Henrique da Silva
Luciana Xavier da Silveira Valente
Luís Paulo Fajonato
Luiz Carlos Marchezine
Marli Roledo Maioral
Natália Viviani
Paulo Ricardo Cazzo Picolo
Renata de Moraes
Rodrigo Tozzi Teixeira
Silvio Augusto Nicoleto e Melo
Tauan Tedeschi Buzo

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 84 de 09 de novembro de 2021.

Amparo, 06 de abril de 2022.

MARCELO JOSE VIAM RIBEIRO
Superintendente do SAAE
Publicado na imprensa oficial do Município e afixado em local de costume

.....

PORTARIA Nº 35 DE 06 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais n° 637 de 14 de janeiro de 1969 e n° 3841 de 05 de outubro de 2015, resolve:

Art.1° Nomear como Pregoeiros responsáveis pelos trabalhos do Pregão: Celso Tadeu Bruschini, Clayton

Salviano, Felipe de Lima Batista, Renata de Moraes e Tauan Tedeschi Buzo.

Art. 2° Nomear para Equipe de Apoio responsável os seguintes servidores:

Alexandro Natali
André Pastana Candido Borges
Antônio Hélio Favoretto
Clayton Salviano
Celso Tadeu Bruschini
Cristina Preturlan Toledo
Daniela Pagan Carlini
Darci Donisete Loner
Ednilson Juarez Faggionato
Eduardo Felipe Ribeiro
Érica Cristina Urbano Canina
Emilio Carlos Nardini
Felipe de Lima Batista
Gustavo Zamboim Pietrafesa
Nayara de Souza Pietrafeza
Isamara de Oliveira Almeida
Jane Maria da Cruz Pereira
Joelmo Gonçalves Noronha
José Ivo Vilas Boas
José Roberto Baroni
Júlio Cesar Balbino
Lucas Vinícius Henrique da Silva
Luciana Xavier da Silveira Valente
Luís Paulo Fajonato
Luiz Carlos Marchezine
Marli Roledo Maioral
Natália Viviani
Paulo Ricardo Cazzo Picolo
Renata de Moraes
Rodrigo Tozzi Teixeira
Silvio Augusto Nicoleto e Melo
Tauan Tedeschi Buzo

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 83 de 09 de novembro de 2021.

Amparo, 06 de abril de 2022.

MARCELO JOSE VIAM RIBEIRO
Superintendente do SAAE
Publicado na imprensa oficial do Município e afixado em local de costume

.....

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 45/22
Expediente nº 06/22
Exercício de 2022
Contratante: Câmara Municipal de Amparo
Contratado: NC PRINT COMERCIAL EIRELI
Objeto: Locação de máquina copiadora multifuncional para uso desta Câmara Municipal.
Valor mensal: R$ 250,00
Prazo: 12 meses - de 13/04/2022 a 12/04/2023

.....